

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 535, publicada no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: OSAC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Itú, com sede no Município de Itú, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| e-MEC N°: 20078227 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 350/2012 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/9/2012 |

I – RELATÓRIO

A OSASC – Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade de Direito de Itú – FADITU, ambos localizados na Avenida Tiradentes, nº 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Itú, Estado de São Paulo. A OSASC solicita, no presente processo (e-MEC nº 20078227), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade foi credenciada pelo Decreto Federal nº 64.895, de 28 de julho de 1969, e posteriormente obteve o reconhecimento por meio do Decreto Federal nº 72.609, de 14 de agosto de 1973. Os atos autorizativos citados concederam, respectivamente, a autorização e o reconhecimento ao único curso de graduação da IES, Direito, bacharelado. Consta em tramitação no sistema e-MEC o processo de renovação de reconhecimento do citado curso, o qual se encontra na etapa de produção de Parecer Final pela Secretaria competente. Registra-se que o curso recebeu Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3 (três), tendo sido dispensada a avaliação *in loco* pela IES, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008. Acrescenta-se que, segundo o sítio eletrônico institucional, a FADITU oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, entre eles dois MBA, e não oferta cursos superiores na modalidade a distância.

De acordo com os documentos institucionais, a Faculdade de Direito de Itú apresenta como missão:

Formar profissionais de nível superior para região de Itú e para o País, segundo sua tradição de qualidade, com ênfase nos conhecimentos profissionais específicos, na promoção do aprendizado continuado e na conduta ético-solidária.

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

| Ano | IGC | |
|-------------|----------|-------|
| | Contínuo | Faixa |
| 2007 | 168 | 2 |
| 2008 | 168 | 2 |

| | | |
|-------------|-----|---|
| 2009 | 262 | 3 |
| 2010 | 262 | 3 |

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Documental, teve diligência instaurada em 9 de abril de 2008, a qual solicitou à Mantenedora a apresentação de certidão de regularidade relativa ao FGTS e Balanço Patrimonial do ano de 2006, com as assinaturas de seu representante legal e de um contador. A diligência foi respondida em 25 de abril de 2008 e o resultado da análise foi satisfatório em 29 de abril de 2008. A fase de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi concluída satisfatoriamente em 19 de dezembro de 2007. Na etapa de Análise Regimental foi instaurada diligência, em 7 de fevereiro de 2008, a qual solicitou a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi respondida em 10 de março de 2008. A fase foi finalizada em 17 de março de 2008. Por fim, a etapa do Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 30 de abril de 2008. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2010, tendo sido produzido o relatório sob o número 80.196. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

| DIMENSÃO | | CONCEITO |
|-----------------|--|-----------------|
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional. | 3 |
| 2 | A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4 | A comunicação com a sociedade. | 3 |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 4 |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7 | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8 | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 3 |
| 9 | Políticas de atendimento aos discentes. | 3 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |

Os avaliadores apontaram o fato de que a IES atendeu, de modo geral, aos referenciais mínimos de qualidade em 9 (nove) das 10 (dez) dimensões avaliadas, com destaque para as

ações que envolvem políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e técnico-administrativo, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. Em relação aos requisitos legais, registram que as condições de acesso para portadores de necessidades especiais são atendidas para cadeirantes, entretanto o mesmo não se observa para outros tipos de necessidades especiais.

Por fim, a SERES, na etapa do Parecer Final, instaurou diligência em 19 de maio de 2011, a qual solicitou esclarecimentos acerca da divergência de endereço. A Secretaria observou que no sistema e-MEC o endereço da mantenedora constava como Avenida Tiradentes, nº 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e, ao confrontar com as informações do CNPJ consultadas no *site* da Receita Federal, o Município registrado como sede da mantenedora era Itu, Estado de São Paulo. O prazo para resposta à diligência foi expirado em 21 de junho de 2011. A SERES apresentou a seguinte conclusão:

[...]

Cumprir informar que devido a divergência quanto ao município da sede da mantenedora, pois no Sistema e-MEC consta o município de Sorocaba, porém no site da Receita Federal, bem como no relatório de avaliação in loco consta o município de Itu-SP, foi instaurada diligência para a instituição esclarecer o fato, entretanto a mesma não foi respondida no prazo estabelecido. Esta Secretaria em pesquisa realizada no site dos Correios, concluiu que o endereço informado no sistema refere-se ao município de Itu, e que por equívoco foi informado o município de Sorocaba. A Faculdade entrou em contato com esta Secretaria através do ofício de nº 0032742012-01, informando que estava tendo dificuldades em acessar o sistema.

Baseando-se nas informações relatadas pela comissão, conclui-se que a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI, se empenhando em melhorar suas condições para a oferta de seus cursos, com corpo docente e técnico administrativo qualificados, programas de capacitação, inclusive o plano de carreira docente já está homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do corpo técnico encontra-se protocolado; as políticas para o ensino da graduação e pós-graduação garantem os referenciais mínimos; a infraestrutura está adequada, atendendo às necessidades dos cursos, porém necessita de melhorias com referência à acessibilidade; a CPA está implantada e em funcionamento adequado; oferece aos seus alunos atendimento através de diversos programas de apoio; realiza ações de responsabilidade social envolvendo todas as áreas de maneira satisfatória; os sistemas e canais de comunicação interna e externa são eficientes, sendo que a ouvidoria está implantada e funcionando segundo os padrões de qualidade; por fim possui sustentabilidade financeira suficiente para continuidade de suas atividades.

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Itú, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1817, bairro Parque Industrial no município de Itú, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura S/C. Ltda., com sede no município de Itú, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando as informações constantes no processo em questão, concluo que se trata de uma instituição de ensino superior que vem cumprindo com suas finalidades de modo satisfatório, evidenciado pelo Conceito Institucional atribuído pelos avaliadores do INEP.

Dessa forma, acompanho o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Itú – FADITU, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Itú, Estado de São Paulo, mantida pela OSASC – Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente